



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 074/2019.

1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, apresentada pela empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, cujo teor se encontra anexo.
2. A impugnação requer que o edital seja alterado e passe a aceitar cartões alimentação com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético ou equipado com chip com o objetivo de que seja permitida também a participação de empresas que prestem o serviço apenas de cartão com tarja magnética. Além da alteração do edital, pede que seja aplicado efeito hierárquico ao pedido de impugnação com aplicação subsidiária do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.
3. A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos do item 16.3 do Edital.
4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 foi analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Viamão, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.
5. A empresa impugnante alega que tal exigência acaba com a competição e universalidade do certame, apresentando caráter restritivo à competição. Alega ainda que a Câmara está infringindo os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.
6. De acordo com Informativo 197/14 do TCU - Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, "Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança". Conforme se verifica, o relator ressaltou que a opção escolhida insere-se na esfera de discricionariedade da entidade, não sendo razoável que o Tribunal determine a adoção de providências que possam obrigar a contratante a utilizar tecnologia que lhe venha causar prejuízos futuros, sob a justificativa de simplesmente ampliar a competitividade do certame. Por fim, afirmou ainda que "cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências, em vez de buscar junto ao Tribunal tutela a atuação mercadológica defasada".
7. A exigência do chip aumenta a segurança do meio de pagamento ante a constatação de grande número de fraudes e clonagens ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética e, diante disso, diversas operadoras desse mercado já utilizam cartões eletrônicos com chip, de forma que o instrumento convocatório não viola ou põe em risco direitos, devendo, portanto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

prosperar o princípio da economicidade, com a conseqüente manutenção dos termos do edital e da data de abertura prevista.

8. Assim, a Comissão de Licitação decide conhecer a impugnação interposta pela empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 em seus estritos termos, notadamente quanto à contratação de empresa especializada para prestar serviços administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético com chip. A Comissão de Licitação nega provimento ao pedido de aplicação do efeito hierárquico à impugnação por entender que não há aplicação do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, por tratar da fase de recursos administrativos.

9. Por fim, comunicamos que a Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº 003/2019, está mantida para o dia 31/07/2019, às 15h.

Viamão, 25 de julho de 2019.

Elieges Jacinta Marmitt
Comissão de Licitação

Renata Vanessa Rigoti
Comissão de Licitação

Rejane de Oliveira Silveira
Comissão de Licitação